

ADITAMENTO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2019-2020

SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E DESCALVADO

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO** - , inscrito no CNPJ sob o nº 57.716.342/0001-20 e portador do Registro Sindical nº 005.13386188-1, com sede na Rua Jesuíno de Arruda , nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo - CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Ademir Lauriberto Ferreira** , inscrito no CPF/MF nº 296.400.598-20; e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO - SINCOMERCIO PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.851.449/0001-92 e portador do Registro Sindical nº DRT.15-374/ 1942, com sede na Ladeira Padre Felipe, nº 2285, Centro, Pirassununga, São Paulo - CEP 13631-005, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Paulo João de Oliveira Alonso**, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.806.208-82, pela assembleia geral extraordinária realizada na sede própria do Sincomércio em 14 de setembro de 2020 e reuniões específicas sobre horário realizadas no Sincomércio de Pirassununga no dia 28 de setembro de 2020 e na Associação Comercial e Empresarial de Porto Ferreira em 30 de setembro 2020, firmamos presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada em 03 de dezembro 2019, na forma do artigo 611 e seguintes da CLT e nos termos do parágrafo único da cláusula nominada "VIGÊNCIA", da norma ora aditada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR

Objetivando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica prorrogada até a próxima data-base, a vigência das condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho Santa Cruz das Palmeiras e Descalvado, celebrada entre as partes em 03 de dezembro de 2019 e que estabelece o Horário Especial do Comércio, inclusive as constantes de termos aditivos, à exceção das de natureza econômica, que poderão ser revistas ao término da situação emergencial, conforme disposição legal (art. 1º, § 2º, da lei 13.979/20).

Parágrafo primeiro - As condições ora prorrogadas devem observar as devidas e necessárias atualizações de prazos e datas.

Parágrafo segundo - O Horário Especial abaixo negociado decorre das condições sanitárias a que se encontram na data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e estará sujeito à regulamentação decorrente à pandemia Covid-19, conforme estabelecido pela Lei nº 13979/20 e pelo Decreto SP nº 64.881, de 22/3/2020 e posteriores, tanto pelo Governo do Estado de São Paulo e prefeituras municipais, podendo sofrer restrições ou até supressões de horários, o que será objeto de comunicação pelos sindicatos signatários. Assim, respeitando o contingenciamento do estado de pandemia, no que couber, estabelece horário de trabalho para município de:

A. SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

A.1. Comércio Varejista de Produtos Não Essenciais

• **DEZEMBRO 2020**

DE 04 A 11 - DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA - DAS 10h00 ÀS 20h00, deverá ser concedido no mínimo 02 (duas) horas para refeição respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora por refeição;

DE 14 A 23 - DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA - DAS 10h00 ÀS 22h00, deverá ser concedido no mínimo 02 (duas) horas para refeição respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora por refeição;

DIAS 05,12 e 19 - SÁBADOS - DAS 9h00 ÀS 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

DIA 20 - DOMINGO – DAS 9h00 ÀS 15h15, com 15 (quinze) minutos de intervalo para a refeição, e deverão ter este dia compensado no período de 4 a 8 de janeiro de 2021.

DIA 24 - QUINTA-FEIRA – DAS 9h00 ÀS 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

DIA 25 – SEXTA- FEIRA – FECHADO

DIA 26 – SÁBADO – 9h00 ÀS 13h00.

DIA 31 – QUINTA-FEIRA DAS 9h00 ÀS 15h15, com 15 (quinze) minutos de intervalo para a refeição.

DIA 01/01/2021 – SEXTA-FEIRA – FECHADO

DIA 02/01/2021 – SÁBADO DAS 9h00 ÀS 13h00.

• **DATAS ESPECIAS**

PÁSCOA

Para as empresas com atividade preponderante de venda de chocolates e alimentos, será permitido o trabalho no Domingo, dia 04/04/2021, mediante adesão, no horário das 9h00 às 16h00, com 1 hora de intervalo para refeição.

DIA DAS MÃES

07/05/2021 – SEXTA-FEIRA - DAS 10h00 ÀS 20h00, deverá ser concedido no mínimo 02 (duas) horas para refeição respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora por refeição

08/05/2021 – SÁBADO DAS 09h00 ÀS 18h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

DIA DOS NAMORADOS

11/06/2021 – SEXTA FEIRA – DAS 10h00 ÀS 20h00, deverá ser concedido no mínimo 02 (duas) horas para refeição respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora por refeição.

12/06/2021 – SÁBADO - DAS 09h00 às 18h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

DIA DOS PAIS

06/08/2021 - SEXTA FEIRA – DAS 10h00 ÀS 20h00, deverá ser concedido no mínimo 02 (duas) horas para refeição respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora por refeição.

07/08/2021 – SÁBADO - DAS 09h00 às 18h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

SEMANA DO BRASIL

07/09/2021 - TERÇA-FEIRA - FERIADO INDEPENDÊNCIA DO BRASIL – DAS 9h00 ÀS 16h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

10/09/2021 – SEXTA FEIRA – DAS 10h00 ÀS 20h00, deverá ser concedido no mínimo 02 (duas) horas para refeição respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora por refeição.

DIA DAS CRIANÇAS

11/10/2021 – SEGUNDA-FEIRA DAS 10h00 ÀS 20h00

12/10/2021 - TERÇA-FEIRA – FERIADO DO DIA DAS CRIANÇAS e N.SRA. APARECIDA – DAS 9h00 ÀS 16h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

02/11/2021 – FERIADO DE FINADOS - Para as empresas com atividade preponderante de venda de velas e imagens, será permitido o trabalho, mediante adesão, no horário das 9h00 às 17h00, com 1 hora de intervalo para refeição.

15/11/2021 – SEGUNDA-FEIRA – FERIADO - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA – DAS 09h00 ÀS 16h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

BLACK FRIDAY 2021

26/11/2021 – SEXTA FEIRA – DAS 10h00 ÀS 20h00, deverá ser concedido no mínimo 02 (duas) horas para refeição respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora por refeição.

27/11/2021 – SÁBADO - DAS 09h00 ÀS 18h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

CARNAVAL 2021 – A CONFIRMAR

15/02/2021 – SEGUNDA-FEIRA – HORÁRIO NORMAL OU COM OPÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS E OU BANCO DE HORAS

16/02/2021 – TERÇA FEIRA – HORÁRIO NORMAL OU COM OPÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS E OU BANCO DE HORAS

17/02/2021 – QUARTA FEIRA – HORÁRIO NORMAL OU COM OPÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS E OU BANCO DE HORAS

A.2. Comércio Varejista de Materiais Para Construção

SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA DAS 07h00 ÀS 17h00, com 02 (duas) horas de intervalo para a refeição.

SÁBADOS - DAS 7h00 às 11h00 ou das 8h00 às 12h00.

FERIADOS

Poderão ser exigidos o trabalho dos comerciários nos feriados previstos para o Comércio Varejista de Produtos Não Essenciais, conforme estabelecido neste acordo.

B. DESCALVADO

B.1. Comércio Varejista de Produtos Não Essenciais

- **DEZEMBRO 2020**

DE 04 A 11 - DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA - DAS 10h00 ÀS 20h00, deverá ser concedido no mínimo 02 (duas) horas para refeição respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora por refeição;

DE 14 A 23 - DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA - DAS 10h00 ÀS 22h00, deverá ser concedido no mínimo 02 (duas) horas para refeição respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora por refeição;

DIAS 05,12 e 19 - SÁBADOS - DAS 9h00 ÀS 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

DIA 20 - DOMINGO – DAS 9h00 ÀS 15h15, com 15 (quinze) minutos de intervalo para a refeição, e deverão ter este dia compensado no período de 4 a 8 de janeiro de 2021.

DIA 24 - QUINTA-FEIRA – DAS 9H00 ÀS 17H00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

DIA 25 – SEXTA-FEIRA – FECHADO

DIA 26 – SÁBADO – 9h00 ÀS 13h00.

DIA 31 – QUINTA-FEIRA DAS 8h00 ÀS 15h15

01-01/2021 – SEXTA – FEIRA – FECHADO

02/01/2021 – SÁBADO – DAS 9h00 às 13h00.

- **DATAS ESPECIAS**

PÁSCOA

Para as empresas com atividade preponderante de venda de chocolates e alimentos, será permitido o trabalho no Domingo, dia 04/04/2021, mediante adesão, no horário das 9h00 às 16h00, com 1 hora de intervalo para refeição.

DIA DAS MÃES

07/05/2021 – SEXTA-FEIRA DAS 10h00 ÀS 20h00, deverá ser concedido no mínimo 02 (duas) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

08/05/2021 – SÁBADO DAS 09h00 ÀS 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

DIA DOS NAMORADOS

11/06/2021 – SEXTA-FEIRA DAS 10h00 ÀS 20h00, deverá ser concedido no mínimo 02 (duas) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

12/06/2021 – SÁBADO DAS 09h00 ÀS 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

DIA DOS PAIS

06/08/2021 - SEXTA-FEIRA DAS 10h00 ÀS 20h00, deverá ser concedido no mínimo 02 (duas) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

07/08/2021 – SÁBADO DAS 09h00 ÀS 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

SEMANA DO BRASIL

10/09/2021 – SEXTA-FEIRA DAS 10h00 ÀS 20h00, deverá ser concedido no mínimo 02 (duas) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

DIA DAS CRIANÇAS

11/10/2021 – SEGUNDA-FEIRA DAS 10h00 ÀS 20h00, deverá ser concedido no mínimo 02 (duas) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

12/10/2021 – TERÇA-FEIRA – FERIADO DO DIA DAS CRIANÇAS e N.SRA. APARECIDA – DAS 09h00 ÀS 16H00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

02/11/2021 – FERIADO DE FINADOS - Para as empresas com atividade preponderante de venda de velas e imagens, será permitido o trabalho, mediante adesão, no horário das 9h00 às 17h00, com 1 hora de intervalo para refeição.

15/11/2021 – SEGUNDA-FEIRA – FERIADO - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA – DAS 09h00 ÀS 16H00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

BLACK FRIDAY 2021

26/11/2021 – SEXTA-FEIRA DAS 10h00 ÀS 20h00, deverá ser concedido no mínimo 02 (duas) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

27/11/2021 – SÁBADO - DAS 09h00 ÀS 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

CARNAVAL 2021 – A CONFIRMAR

15/02/2021 – SEGUNDA-FEIRA – HORÁRIO NORMAL OU COM OPÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS E OU BANCO DE HORAS

16/02/2021 – TERÇA-FEIRA – HORÁRIO NORMAL OU COM OPÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS E OU BANCO DE HORAS

17/02/2021 – QUARTA-FEIRA – DAS 12H00 ÀS 18H15, COMPENSAÇÃO DE HORAS E OU BANCO DE HORA.

HORÁRIO – SEGUNDA À SEXTA FEIRA

SEGUNDA FEIRA À SEXTA FEIRA - DAS 08H00 ÀS 18H00, com 02 (duas) horas de intervalo para refeição.

HORÁRIO ESPECIAL PARA SÁBADOS

1º SÁBADO
09/01/2021
06/02/2021
06/03/2021
10/04/2021
08/05/2021
05/06/2021
10/07/2021
07/08/2021
04/09/2021
09/10/2021
06/11/2021

2º SÁBADO
23/01/2021
20/02/2021
20/03/2021
24/04/2021
22/05/2020
19/06/2021
24/07/2021
14/08/2021
18/09/2021
23/10/2021
27/11/2021

OBS: DEMAIS SÁBADOS NÃO PREVISTOS COMO HORÁRIO ESPECIAL A JORNADA SERÁ DAS 9H00 ÀS 13H00

B2) MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E AUTO PEÇAS

SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA DAS 07h00 ÀS 17h00, com 02 (duas) horas de intervalo para a refeição.

SÁBADOS - DAS 7h00 às 11h00 ou das 8h00 às 12h00.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIDÕES E DA ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DAS EMPRESAS ADERENTES AO REPIS

Os procedimentos de emissão de certidões previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, serão realizados remotamente via eletrônica, mantendo-se a obrigatoriedade da assistência nas rescisões dos contratos de trabalho, sendo que para as empresas aderentes ao REPIS, as homologações poderão ser efetivadas, tanto presencialmente, quanto por e-mail (disponível no site do Sincomerciários de São Carlos), conforme indicação da representação laboral. Cópia destas realizadas pelo Sincomerciários na base territorial de Santa Cruz das Palmeiras e Descalvado, serão enviadas em até 10 dias ao Sincomércio de Pirassununga.

Parágrafo primeiro - O prazo para solicitação, bem como de renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data-base, será de até 90 (noventa) dias da assinatura deste Termo Aditivo.

Parágrafo segundo - Para as empresas que iniciarem suas atividades no curso da vigência deste aditivo, o prazo para adesão será de até 90 (noventa) dias a partir da primeira contratação.

Parágrafo terceiro – O prazo para adesão ao banco de horas será de até 90 dias após assinatura deste.

Parágrafo quarto - Altera parágrafo quarto, letra *b* da cláusula 16ª da Convenção Coletiva no que se refere ao prazo para a Compensação do Banco de horas em até 360 dias após final da “pandemia estabelecida”.

Parágrafo quinto – **CONDIÇÕES PARA O TRABALHO:** A título de contraprestação ao trabalho no feriado, o empregador pagará o dia em dobro referente a cada feriado trabalhado.

Parágrafo sexto – O empregador fornecerá ao empregado vale transporte necessário para o deslocamento do empregado do trabalho à sua casa, de forma gratuita, sem qualquer desconto em folha.

Parágrafo sétimo – As empresas poderão conceder outros benefícios compensatórios pelo trabalho no feriado, conforme sua política interna.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONVALIDAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS EM FACE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Considerando-se as disposições contidas nas medidas adotadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, visando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial, bem como a necessidade de flexibilização da legislação trabalhista para o enfrentamento do estado de emergência em saúde pública, ficam convalidados os acordos individuais ou plúrimos contidos nos acordos individuais pactuados com base nas MP's 927, 936 e na Lei nº 14.020/20, produzindo seus jurídicos e legítimos efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Fica igualmente autorizada a prorrogação das medidas emergenciais de redução de jornada e salários e de suspensão dos contratos de trabalho, bem como de novos atos governamentais dispondo sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA CONVENCIONAL – O não cumprimento da presente convenção coletiva, em qualquer de suas obrigações, inclusive a prática do Trabalho em Feriados sem Autorização, dará ensejo ao pagamento de Multa, no importe de 10% do maior piso salarial da categoria para empresas com até 10 empregados e, 50% do maior piso salarial da categoria para empresas com 11 ou mais empregados, a ser aplicada por empregado, sem que sejam garantidos os direitos trabalhistas previstos na vigência desta Convenção, revertida em favor do empregado.

Pirassununga, 14 de dezembro de 2020.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO CARLOS

Ademir Lauriberto Ferreira – Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO

Paulo João de Oliveira Alonso - Presidente